



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROCHEDO - MS
Criado pela Lei nº 769 de 12 de Dezembro de 2017

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Francisco de Paula Ribeiro Junior
Secretaria Municipal de Administração e Finanças – Gilson Sandim de Rezende
Secretaria Municipal de Saúde – Carlos Roberto da Silva
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Marcos Larréia Alves
Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania – Luiz Gustavo Winkler
Secretaria Municipal de Obras e Transportes – Nelson Bilac Vilela

PODER LEGISLATIVO

Presidente – Waldemir Lúcio Rômulo
Vice Presidente – Fabio Franco
1º Secretário – Fátima Queiroz Bilski
2º Secretário – Valdir Rodrigues de Oliveira
Vereador – José Corrêa Barbosa
Vereador – Osvaldo Figueiredo Mariano
Vereador – Pedro Luís Da Silva Almeida
Vereadora – Maria Da Glória De Souza Ferreira
Vereador – Valfrido Bento Cintra

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2021 PROCESSO Nº 102/2021

A Prefeitura Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Pregoeiro designado através do Decreto Municipal nº 072 de 14 de Setembro de 2021, torna público aos interessados que fará realizar a licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo “**MENOR PREÇO**” abaixo relacionada, nos termos da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Federal n. 10.520/02, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ROCHEDO/MS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, EDITAL E SEUS ANEXOS.**

Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão: O credenciamento e o recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação serão no dia **08 de Novembro de 2021**, às **08h00min**, na sala do Departamento de Licitações do Município, localizada à Rua Joaquim Murtinho nº 203, Centro, Prefeitura Municipal de Rochedo/MS.

Retirada do Edital: O Edital estará à disposição dos interessados no setor de Licitação e Contratos, onde o mesmo será retirado através do Recibo de Retirada do Edital devidamente preenchido, assinado e carimbado com CNPJ. Poderão participar do certame licitatório, interessados comprovadamente do ramo correlacionado ao objeto desta licitação, regularmente cadastrados neste município ou que satisfaçam as condições exigidas no presente edital e seus anexos, outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (67- 3289 1122), ou no setor de Licitações das 07h00min às 13h00min.

Na hipótese de ocorrer feriado ou outros fatos impeditivos, que impeça a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo local e horário.

Rochedo (MS), 22 de Outubro de 2021.

RENATO FRANCO DO NASCIMENTO
PREGOEIRO MUNICIPAL

Lei Complementar n. 071 /2021

Rochedo/MS, 21 de outubro de 2021

“Altera e acrescenta artigos à Lei Complementar nº 038 de 02 de Junho de 2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreira e

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 1 de 4

Remuneração do Poder Executivo Municipal de Rochedo – MS e do Anexo II, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Rochedo – MS, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga, na conformidade com o disposto no inciso VI, do artigo 66 da Lei Orgânica do Município de Rochedo/MS, a seguinte lei:

Art. 1º - O Anexo I do Quadro Permanente Símbolo, Cargo, carga horária, atribuição, requisito e quantidade, grupo: Atividades Finalísticas – Carreira: Saúde Pública - da Lei Complementar nº 038 de 02 de junho de 2015 passa a vigorar com nova redação, nos termos do anexo “A” desta Lei.

Parágrafo único. Fica, portanto, criada mais uma vaga de Psicólogo, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais

Art. 2º - A criação da vaga de Psicólogo visam o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da calamidade trazida pelo novo coronavírus.

Parágrafo único. Para o preenchimento das vagas de Psicólogos, fica Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, de forma emergencial, para atender necessidade de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal e do inciso IX do art. 11 da [Lei Orgânica](#) Municipal.

Art. 3º - As contratações de que trata o artigo 2º desta Lei serão pelo prazo de até 06 (seis) meses, a contar da celebração do contrato e de caráter temporário, conforme estabelece o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Francisco de Paula Ribeiro Júnior
Prefeito Municipal

Anexo A

GRUPO: Atividades Finalísticas

CARREIRA: Saúde Pública

QP-SPS	Psicólogo	Carga horária 40h	Atendimento das pessoas que apresentam distúrbios psíquicos ou problemas de comportamento social, elaborando e aplicando técnicas psicológicas apropriadas, para orientar-se no diagnóstico e tratamento; desenvolver trabalhos psicoterápicos, a fim de restabelecer os padrões normais de comportamento e relacionamento humano; atender aos pacientes da rede municipal de educação, avaliando-os e empregando técnicas psicológicas adequadas, para contribuir no processo de tratamento médico e todo o disposto em sua regulamentação profissional.	Superior com registro CRP	02	R\$ 3.146,44
--------	-----------	-------------------	---	---------------------------	----	--------------

Francisco de Paula Ribeiro Júnior
Prefeito Municipal

Lei Municipal n. 868/2021.

Rochedo/MS, 21 de outubro de 2021.

“Dispõe sobre a alteração da Lei nº 394 de 26 de junho de 1998, e na Lei nº 580 de 04 de setembro de 2008, acrescentando prolongamento na Rua SEVERINO MOURA DE SOUZA e Rua EDUARDO KYRILLOS TEBET, nesta cidade de Rochedo-MS.”

O **Prefeito Municipal de Rochedo/MS**, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga, na conformidade com o disposto no inciso VI, do artigo 66 da Lei Orgânica do Município de Rochedo/MS, a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam denominadas os seguintes prolongamentos no Bairro José Carrilho Arantes e Bairro Roberto Leomar Theodoro na cidade de Rochedo/MS como:

1 - Fica Denominado o prolongamento entre Avenida Evangelina Vieira de Souza e Dolírio Alves Rabelo continuação da Rua SEVERINO MOURA DE SOUZA, no Bairro José Carrilho Arantes.

2 - Fica Denominado o prolongamento da Rua Martins Corrêa da Silva até o antigo Areeiro Degrau continuação da Rua EDUARDO KYRILLOS TEBET, no Bairro Roberto Leomar Theodoro.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco de Paula Ribeiro Júnior
Prefeito Municipal

**Retificação do Extrato do Contrato nº 044/2021
Tomada de Preço nº 004/2021
Processo nº 069/2021**

Partes: Município De Rochedo (MS) e Relev Engenharia Eireli - EPP

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obras de pavimentação e drenagem de diversas ruas do bairro Parque dos Diamantes e Centro do município de Rochedo/MS, referente ao contrato de repasse MDR n.º 905704/2020, conforme Plano de Trabalho, Memorial Descritivo, Projetos de Engenharia, Edital e seus Anexos.

Valor: R\$ 2.150.868,48 (dois milhões, cento e cinquenta mil, oitocentos e sessenta e oito reais e quarenta e oito centavos)

Base Legal: Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Justificativa: A presente alteração no valor se justifica em função de uma diferença de arredondamento dos centavos na plataforma Mais Brasil do Governo Federal vinculada ao contrato de repasse supracitado.

Assinam: Francisco de Paula Ribeiro Junior - Prefeito Municipal – Contratante e Rodrigo Henrique Almeida Antonelli - Relev Engenharia Eireli - EPP – Contratada.

Francisco de Paula Ribeiro Junior
Prefeito Municipal de Rochedo

DECRETO N.º 082/2021.

Rochedo/MS, 22 de outubro de 2021.

“Acrescenta o parágrafo único no art. 1º, do Decreto n. 081/2021, de 15 de outubro de 2021 e dá outras providências”

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 3 de 4

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JÚNIOR, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º. Acrescenta o parágrafo único no art. 1º, do Decreto n. 081/2021, de 15 de outubro de 2021, que passa a constar com a seguinte redação:

***Parágrafo Único.** O Centro de Educação Infantil "Pequeno Aprendiz", retornará gradativamente de forma presencial e escalonada, bem como os alunos da Educação Especial seguem com atividades presenciais e remotas.*

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a contar da data de sua publicação, com efeito retroativo a 15 de outubro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Francisco de Paula Ribeiro Júnior
Prefeito Municipal

DECRETO N. 083/2021

Rochedo/MS, 22 de outubro de 2021.

“Declara ponto facultativo nas repartições públicas municipais”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 66, inciso VI, Capítulo II da Lei Orgânica do Município, resolve:

Considerando o Dia do Servidor Público e o Feriado Nacional de Finados.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado Ponto Facultativo, nas Repartições Públicas Municipais, nos dias 28 e 29 de outubro de 2021 e 01 de novembro de 2021.

Parágrafo único. A determinação do caput não se aplica aos setores essenciais.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor da data de sua publicação.

Francisco de Paula Ribeiro Júnior
Prefeito Municipal
